

## Assignatura

Assignatura em Ovar semestre 500 rs.  
com estampilha..... 600 »  
Fôra do reino acresce o porte do cor-  
rio.  
o Anunciam-se obras litterarias em  
sa de dous exemplares.

## Pagamento adiantado

Redacção e administração  
rua d'Arruella n.º 119

# O POVO D'OVAR

DIRECTOR—FRANCISCO FRAGATEIRO

## Publicações

Publicações no corpo do jornal 60  
a linha.  
Anuncios e communicados a 50 rs.  
linha.  
Repetições..... 20 rs. a linha  
Anuncios permanentes 5 »  
Folha avulsa..... 40 rs.

## A lei do recrutamento

Todos os dias se levantam duvidas sobre a interpretação d'esta infeliz lei. Querendo com ella o ministerio apparentar força, só mostrou que sabia fazer asneiras. Implantando, como principio, a obrigação do mancebo prestar pessoalmente o tributo de sangue, viu levantarem-se as maiores difficuldades, e d'ahi proviorem as successivas prorogações de prazos, o addiamento do sorteio em varias localidades; de modo que a lei, que devia ser geral e sem excepção, foi executada aos bocados, conforme a maior ou menor resistencia das povoações.

Ainda para favorecer afilhados veio o ministro do reino fazer publicar as portarias de 28 de janeiro e de 19 de fevereiro, estabelecendo que os reservistas da segunda reserva não podessem ser chamados a preencher as vacaturas dos contingentes do serviço effectivo, mas unicamente os mancebos dos numeros immediatos aos proclamados para aquella reserva, em virtude do disposto no art.º 63 da lei de 12 de setembro de 1887, em que especialmente se tracta do preenchimento das referidas vacaturas, e em virtude do preceito do art.º 42, seus n.ºs do regulamento approved pelo decreto de 29 de dezembro de 1886.

Estas portarias representam apenas um favor concedido e não podem constituir uma interpretação legal visto se oppor ao espirito da lei. E' esta a opinião do conceituado jornal juridico—«Revista da legislação e de jurisprudencia» que em o n.º 1071 pag. 482 aprecia as referidas portarias nos seguintes termos:

«A analyse gramatical e logica do art.º 3 da lei de 12 de setembro de 1887 demonstra claramente, que o preceito d'este artigo obriga os recrutados da segunda reserva a preencher as vacaturas dos contingentes effectivos. Escusamos de repetir o que detidamente dissemos no logar citado (n.º anterior), a paginas 468, 1.ª columna.

Suppondo porem que a nossa opinião admitta alguma duvida, e que em presença dos artigos 13 e 63 da referida lei se possa tambem defender a opinião contraria, isto é, que os reservistas da segunda reserva estão isentos de preencher as vacaturas dos contingentes do serviço effectivo, ainda d'esta hypothese, dizemos nós, é preferivel o nosso parecer, por mais conforme ao serviço do re-

crutamento, aos principios de administração e ao bom senso e esclarecido criterio que devemos suppor no auctor da lei.

As razões são as seguintes: 1.º porque não se chamando aquelles reservistas a preencher os contingentes do serviço effectivo, succederia não se completarem os contingentes do exercito e da armada, quando faltassem mancebos sorteados que exedessem os reservistas, e estivessem apurados e promptos para se alistarem, sacrificando-se assim o serviço d'aquelles contingentes ao do contingente da segunda reserva, de muito menos consideração: 2.ª porque é muito mais facil e seguro completar os contingentes do serviço effectivo com os reservistas, que tem residencia certa e sabida, do que com os dos numeros immediatos, que não poucas vezes se afastam do domicilio para se esquivarem ao serviço militar; 3.ª porque, não se chamando os reservistas a preencher as vacaturas d'aquelles contingentes, ficariam os reservistas muitas vezes mais aliviados que os dos numeros immediatos, e deixaria por isso de se observar o principio, *sempre mantido, na nossa legislação*, de se distribuirem *successivamente* os encargos do recrutamento desde os numeros mais baixos até aos numeros mais altos, principio assente na conveniencia de se preencherem os contingentes, preferindo os que têm serviços mais importantes a desempenhar; 4.ª porque, para se sustentar que os reservistas são dispensados de preencher os contingentes do serviço effectivo do exercito e da armada seria necessario suppor que o legislador não pensou, nem na redacção nem no sentido do art.º 13 da lei de 12 de setembro de 1887, e tal supposição desapparece, desde que se restinja a disposição generica do artigo 63 da referida lei pelo preceito especial d'aquelle artigo....

Nós perém não devemos accèptar a doutrina d'estes diplomas (portarias de 28 de janeiro e 19 de fevereiro) não obstante a consideração que elles nos merecem: 1.º porque poem de perte inteiramente a disposição do referido artigo 13, e as leis não se interpretam, attendendo só a um artigo e desprezando outros relativos ao mesmo assumpto; 2.º porque acima das portarias do governo estão sempre as providencias do poder legislativo, que no caso presente, como havemos mostrado, não se harmonisam com a interpretação dada pelo governo»

A verdade porem é que

apesar do nenhum valor juridico das portarias de 28 de janeiro e 19 de fevereiro algumas commissões do recrutamento e entre estas a do nosso concelho, se tem aproveitado da interpretação dada pelo ministro do reino, e com isso alguns dos mancebos sorteados ficaram bastantes lezados, aproveitando a outras.

Não é decerto o sr. José Luciano de Castro quem indemnizará os prejudicados, nem tão pouco os mancebos isentos das fileiras.

O povo e só o povo pagará as seccessivas asneiras que o sr José Luciano tem feito com a sua famosa lei do recrutamento.

E esta lei é boa—diziam os correligionarios do deputado do cacete!



## FACTOS E BOATOS

Está preocupando seriamente a attenção da imprensa o modo como na cidade do Porto se procede no corrente anno ás operações do recenseamento politico.

O ministerio pretende a todo o transe evitar o triumpho do deputado João Arroyo n'aquella cidade e por isso envida os maximos esforços para que seja sophismada a vontade do povo manifestada nas proximas eleições. Para tal fim deu ordem aos seus galopins eleitoraes que riscassem do livro do recrutamento não só todos os indevidos que fossem conhecidos como affeioados ao partido regenerador, mas menos todos os progressistas de que se desconfiasse, ou cujo voto não estivesse seguro.

Alem de ter feiro um corte geral nos nomes dos eleitores adversos as commissões do recenseamento negam-se a mostrar os livros, afim do que os excluidos não possam reclamar no prazo devido.

Conseguirá o ministerio por meio da burla e da violencia afastar do seu lado o intelligente deputado?

E' nosso parecer que o actual ministerio não fará já as proximas eleições, porque não tem força para orçar com as discussões que fatalmente se levantarão nas camaras em abril.

Mas ainda que podesse atravessar até ao periodo eleitoral, não impediria que o dr. João Arroyo fosse ás camaras eleito pela cidade do Porto que bem sabe apreciar os excellentes dotes d'aquelle distincto parlamento.

Viciado ou não o recenseamento politico o ministerio nada aproveitará com as suas tramoiás torpes. A corrente da opinião pu-

blica é bastante intensa para abandonar porque foram roubados do recenseamento dos eleitores adversos.

Já alguns processos de que rella se acham intentados por causa dos innumerados abusos; mas o chefe dos quadrilheiros sorri-se dos crimes que lhes são arguidos, confiando na amizade do sr. D. Luiz.

E' possivel que para salvar a guarda os amigos, o sr. José Luciano tenha já na forja um decreto de ammitia. Assim anima os criminosos a trilhar a caminho do crime, assegurando-lhes a impunidade.

Não é só no Paiz que os correligionarios do sr. José Luciano praticam taes desaforos.

Tambem nos diversos concelhos se faz da inscripção dos eleitores e depois no louvor do recenseamento politico facciosa e intolerante. Tambem nos outros concelhos se pretende retirar da exposição o luxo, ou impedido exame, collocando propositadamente indevidos da grey que se assenhorearam do recenseamento não consentindo que outros o levem.

E' isto o que estão procurando fazer os limonadas d'este concelho angariando os Farrapeiros, os Abilio, para fazerem todas os dias guarda ao recenseamento e obterem a que pelos eleitores seja examinado.

Assim faz o sr. José Luciano cumprir a lei que o seu partido votou! Ninguém hoje pode duvidar de que o presidente do conselho de ministros é um presidente carnavalesco.

Prometteu o sr. Mariano ao abandonar o poder que ia arrastar pelas vias de amargura os principaes vultos do partido regenerador.

Effectivamente no dia seguinte principiava no «Diario Popular» uma campanha de diffamação; mas por tal forma enjendrada que desde logo os reconheceu que em vez de accusação, o sr. Mariano apenas conseguia accumular insultos sem merito.

Tambem os jornaes regeneradores nem sequer ligaram importancia alguma ao caso: deixaram o despetado esbravatar á vontade, limitando-se a perguntar—*que é d'ella a outra metade?*

A isto não respondeu o ministro demissionario, porque uña havia resposta ponivel, porque fora por causa da outra metade dos 449 contos que o sr. José Luciano o empurrou do ministerio.

Afinal o sr. Mariano de Carvalho cansado de se revolver na lamma dos seus asquerosos insultos abandona o ataque e remonta-se ao silencio d'onde nunca devia ter sahido!

São assim os progressistas.

## O PERDÃO

O momento era terrivel. Que faser em semelhante situação?

O cerebro de Virgilio esta lava como se dentro d'elle se agitasse a lava de um vulcão.

E comtudo, estava immovel, amparando a cabeça nas mãos; sem proferir uma palavra, palido, transformado pelo soffrimento de uma grande dor.

Assim permaneceu n'esta actitude durante um grande espaço de tempo. Não sabia diser quanto, e com razão, porque quando se soffre os dias parecem annos, quando se gosa, os annos parecem dias.

Aterrava-o a situação, e não se sentia com coragem de arrostar com ella.

Amava ainda, adorava loucamente, phreneticamente, aquella mulher a quem dera o seu nome. Anjo bom um dia, e agora tão mau que, envolvendo-o entre os seus braços, o arrastava para o abysmo das grandes infamias e dos tremendos infortunios.

Fugir era desenlaçar-se do apertado nó dos seus braços, para que cingissem a sombra que via desculada na sua mente.

Fugir não; era melhor matar... Mas, a quem? A elle? Não, que não éra o culpado. Elle era um homem que passava; viu um objecto cahido no chão, e apanhou-o.

Que culpa tem o objecto de que o dono o perdesse? Se o tivesse guardado como se guardam as coisas que se estimam, não o teria apanhado a primeira pessoa que passasse pela rua...

E aquelle objecto não era uma coisa sem valor, sem importancia; era alguma coisa que a nossa mente concebe, que se sente e circula em nós envolto nos globulos vermelhos do sangue, e que representa a moral social.

Era a honra.

Mas defronte de tudo isso, defronte das conveniencias, dos preconceitos e da rotina, havia uma mulher formosa.

Uma mulher a quem disse a primeira palavra de amor, e que, sendo ainda creança, e com um accento suave e angelico, exclamara:

—Eu amo-te.

Ainda se lembrava e parecia-lhe impossivel que aquelles labios que proferiram n'outro tempo phrases de affecto, pronunciassem palavras de amor a outro homem.

Não obstante, commovido pelas lagrimas d'aquella mulher, a sua coragem tinha sido aniquillada.





